





LEI Nº 1.167/2023

Institui o Programa de Proteção e Promoção da Saúde Menstrual.

Art. 1ºFaço saber que a Câmara Municipal de Minduri aprovou e eu, Prefeito Municipal de Minduri, Estado de Minas Gerais, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 2º. O "Programa de Proteção e Promoção da Saúde Menstrual" consiste em ofertar, de forma gratuita, absorventes higiênicos femininos e outros cuidados básicos de saúde menstrual.

Parágrafo único. O presente programa destina-se a adolescentes e mulheres em idade de menstrual de baixa renda.

Art. 3º Compete ao Poder Executivo Municipal desenvolver todas as ações necessárias para cumprimento do disposto no art. 1º desta Lei, podendo editar Decreto ou outro instrumento pertinente.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Minduri 06 de julho 2023

Prefeito Municipal

Edmir Geraldo Silva

PUBLICADO NO MURAL DA PREFEITURA

MINDURI - MG 06 107 /2023

Prefeitura Municipal de Minduri